

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

**ATO DA PRESIDENTE
DE 20/09/2024**

DESIGNA, para fins de utilização do Sistema de Descentralização SI-DES, o servidor **THIAGO JERKE DA SILVA**, ID. Funcional nº 4198815-9 como Gestor da FAETEC Petrópolis - Unidade Cascatinha, vinculada com a Unidade de Ensino CVT QUINTINO no CNPJ 31.608.763/0026-00, no lugar do servidor NILSON CARLOS WAYAND, ID. Funcional nº 5145876-4. Processo nº SEI-260005/001431/2024.

Id: 2595591

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DA REITORA
DE 17.09.2024**

PORTARIA Nº 1403/2024 - PROMOVE, a contar de 26/07/2024, **ELISA COSTA BRANDÃO DE CARVALHO**, matr. nº 33.7204 / ID 39992829, lotada no Instituto de Letras, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260006/033463/2024.

PORTARIA Nº 1404/2024 - PROMOVE, a contar de 31/07/2024, **ALAN DE PAULA MOZELLA**, matr. nº 39.6812 / ID 42768322, lotado na Faculdade de Ciências Médicas, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260006/033720/2024.

Id: 2595785

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DA REITORA
DE 17.09.2024**

PROCESSO Nº SEI-260007/004176/2024 - ACOELHO a recomendação da PQUERJ em suas Manifestações nº 79887077 e 83191858. **DETERMINO** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor MAURO SÉRGIO DE ARAUJO FARIAS, matr. nº 36.256-6.

PROCESSO Nº SEI-260006/037048/2024 - AUTORIZO o afastamento de POLIANA COELI COSTA ARANTES, matr. nº 37.540-2, Professor Associado, no período de 29/09/2024 a 15/10/2024, para participação nos eventos "Iberian and Latin American Studies Forum (ILAS) e VII Congresso Internacional de Dialetologia e Sociolinguística (CIDS)", em Augsburg, Alemanha e em Copenhagen, Dinamarca, respectivamente.

Id: 2595782

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 23.09.2024**

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1145/2024 - TORNA SEM EFEITO a Portaria 1132/SGP/2024, referente à aposentadoria de LUCIA HELENA CAVALHEIRO VILLELA, matr. nº 04.560-9, ID Funcional 9337270, ocupante do cargo de Professor, categoria Assistente, nível 4, publicada no DOERJ em 16/09/2024, página 25, coluna 01. - Processo SEI-260006/004317/2024.

Id: 2595783

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO**

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 39 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO PSICOLÓGICO E PEDAGÓGICO VISANDO À INCLUSÃO ACADÊMICA DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UENF.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais previstas, sobretudo no art. 53, incisos I e III da Lei Nacional nº 9.394/1996 e § 8º, incisos I, XIX e XXI do art. 16 do Estatuto da UENF e tendo em vista o Processo SEI-260009/005739/2023, e

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal de 1988 institui os princípios fundamentais da educação para todos;

- que o Decreto nº 7.234/2010, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o qual considera como uma das ações de assistência estudantil "acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação";

- bem como o que dispõe a Lei Nacional nº 12.764/2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 02 de Dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

- e ainda o teor da Lei Nacional nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

- a Lei Estadual nº 8.121/2018 - Lei de prorrogação do Programa de Ação Afirmativa do Estado do Rio de Janeiro que estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência;

- o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS4) da Agenda 2030, que visa a educação inclusiva, equitativa e de qualidade através da promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

- o Plano de Desenvolvimento Institucional da UENF (2023-2027) aprovado na 281ª Reunião do CONSUNI que dentre seus pressupostos preza também pela promoção da igualdade de oportunidades para seus estudantes visando sua inclusão e permanência; e

- os objetivos de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento em geral, e visando colaborar nas adaptações pedagógicas possíveis a fim de favorecer condições de desempenho acadêmico,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A presente Resolução institui o Programa de Apoio Psicológico e Pedagógico (PAPP) visando o estabelecimento de ações institucionais para suporte aos estudantes com necessidades específicas de cursos de graduação presenciais e pós-graduação, sob a coordenação

geral da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PROAC, ampliando as condições de permanência na UENF.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - pessoas com necessidades específicas:

a) Grupo I - pessoas com deficiência - pessoas que possuem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e pessoas com transtorno do Espectro Autista - TEA;

b) Grupo II - pessoas neurodiversas - pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento relacionados aos aspectos da aprendizagem, prejuízos globais no desenvolvimento de habilidades cognitivas, linguagem, comunicação e comprometimento intelectual, sendo Transtornos do Desenvolvimento Intelectual, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Transtornos Específicos de Aprendizagem - TA; e pessoas com altas habilidades/superdotação;

c) Grupo III - pessoas com dificuldades secundárias de aprendizagem - pessoa que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos e/ou neurológicos, apresenta prejuízos que impactam as atividades acadêmicas.

II - inclusão acadêmica: a ação de criar estratégias pedagógicas para auxiliar os estudantes com necessidades educacionais específicas a vencerem suas limitações e usufruírem de um ambiente de aprendizado igualitário e participativo, favorecendo assim sua permanência;

III - acessibilidade pedagógica: aquela compreendida nos processos de ensino aprendizagem, bem como no acompanhamento acadêmico dos estudantes, com vistas a prevenir situações de retenção e evasão;

IV - acessibilidade atitudinal: aquela existente nas atitudes e comportamentos com vistas a garantir a participação social da pessoa com deficiência, em igualdade de condições e oportunidades, com as demais pessoas.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º - São princípios do PAPP:

I - o respeito e valorização das singularidades e das diversidades;

II - o reconhecimento da dignidade da pessoa humana;

III - reconhecer que todos tem a capacidade de aprender;

IV - a eliminação de barreiras pedagógicas e atitudinais; e

V - a inclusão social como responsabilidade de todos.

Art. 4º - Os objetivos do PAPP consistem em:

I - fomentar a cultura de inclusão a fim de eliminar as barreiras atitudinais da instituição e de assegurar a acessibilidade pedagógica de estudantes cadastrados no PAPP;

II - ofertar aos estudantes de graduação e pós-graduação serviço de acompanhamento pedagógico, psicológico e social;

III - organizar as ações institucionais para acessibilidade pedagógica voltadas à inclusão de estudantes, principalmente aqueles compreendidos no Grupo I, do inciso I do art. 2º desta Resolução;

IV - possibilitar a orientação de coordenadores, docentes e técnicos na temática de inclusão.

Parágrafo Único - O público-alvo determinado nesta Resolução poderá ser ampliado ou restringido de acordo com a legislação e demais normas vigentes, adotando-se a nomenclatura adequada.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES**

Art. 5º - A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários oferecerá orientação pedagógica, psicológica e social aos estudantes cadastrados no PAPP.

§ 1º - O acompanhamento pedagógico, realizado por profissional de pedagogia, possui a função de acompanhar as situações relacionadas ao ensino-aprendizagem dos estudantes e atua nos aspectos que interferem diretamente na aprendizagem.

§ 2º - O acompanhamento pedagógico poderá ser realizado conjuntamente com o coordenador e docentes do curso do estudante.

§ 3º - O acompanhamento psicológico, realizado por profissional de psicologia, compreende as atividades de acolhimento, integração e orientação ao estudante, sendo responsável por colaborar nos processos de adaptação ao ensino superior, de aprendizagem, relações interpessoais, orientação vocacional e desenvolvimento de carreira, saúde e qualidade de vida, e por incentivar a formação integral do universitário.

§ 4º - O acompanhamento social, realizado por profissional do serviço social, compreende as atividades de acolhimento, atendimento e orientação ao estudante acerca das demandas sociais apresentadas, sendo responsável em realizar as análises socioeconômicas por meio da aproximação da realidade vivenciada pelo estudante e pelo grupo familiar.

**CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 6º - A solicitação do estudante para o atendimento no PAPP seguirá o seguinte procedimento:

I - o estudante deverá solicitar o suporte psicológico/pedagógico preenchendo o formulário de solicitação no Sistema Acadêmico. Em casos de emergência o aluno pode procurar o atendimento de plantão na ProAC;

II - no primeiro atendimento, caso tenha, o aluno deverá apresentar o laudo comprobatório com parecer descritivo nos termos do Código Internacional de Doenças - CID;

III - a ProAC analisará o requerimento do estudante e, no caso de deferimento da solicitação, procederá com o cadastro no PAPP.

§ 1º - A comprovação da deficiência se dará de acordo com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146/2015 e pelo Decreto nº 11.063/2022.

§ 2º - No caso de estudantes com Transtorno de Espectro Autista, será aceito também laudo particular com avaliação que atenderá à codificação do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais e da CID-10, contemplados o transtorno autista (F.84.0) e o autismo atípico (F.84.1).

§ 3º - Para estudantes do Grupo I, do inciso I do art. 2º desta Resolução, a ProAC encaminhará o laudo para a Secretaria Acadêmica via SEI para fins de registro acadêmico da particularidade do estudante.

§ 4º - Para os Grupos II e III, do inciso I do art. 2º desta Resolução, a ProAC informará sobre o acompanhamento especializado do estudante à Coordenação de Curso via SEI.

§ 5º - Constitui responsabilidade do estudante, ou de seus familiares, manter suas informações atualizadas, voltando a notificar a ProAC sempre que houver mudança em seu quadro clínico ou modificação de seu diagnóstico.

§ 6º - Tendo em vista a regularidade das informações, a normalidade da rotina será mantida até que novas informações sejam eventualmente prestadas.

Art. 7º - Os estudantes do grupo I, II e III cadastrados no PAPP poderão solicitar o acompanhamento com Mediador através do requerimento específico disponível na ProAC.

Art. 8º - Os docentes responsáveis por disciplinas cursadas por estudantes em acompanhamento serão notificados pela ProAC.

§ 1º - O Setor de Apoio Psicológico e Pedagógico fará contato com os docentes, prioritariamente via e-mail, para o envio de orientações sobre as providências pedagógicas necessárias.

§ 2º - O Setor de Apoio Psicológico e Pedagógico poderá solicitar que os docentes compareçam à PROAC para maiores esclarecimentos sobre o acompanhamento do estudante, e da mesma forma, o docente poderá procurar o setor sempre que for preciso.

Art. 9º - Caberá à Direção de Centro, mediante a solicitação da coordenação de curso e ou ProAC, viabilizar um local reservado para o estudante realizar as avaliações, caso seja necessário.

Art. 10 - O Setor de Apoio Psicológico e Pedagógico através da ProAC promoverá orientação aos laboratórios e docentes da UENF sobre estratégias de ensino e aprendizagem que contemplem as especificidades do público-alvo do PAPP, bem como formas de avaliação, adaptação de materiais e recursos de acessibilidade.

§ 1º - O docente/laboratório deverá envia todos os esforços para fazer as devidas adaptações no atendimento ao estudante de inclusão sem a obrigação de aprovar automaticamente este estudante, caso o mesmo não consiga atingir o desempenho necessário.

§ 2º - Em nenhum momento o docente poderá ser substituído pelo mediador, que apenas dará suporte às adaptações feitas pelo professor responsável pela disciplina que o estudante cursar.

§ 3º - Quando necessário, o Mediador acompanhará o aluno em atividades, aulas e/ou avaliações, entretanto, o aluno será o principal responsável por realizar as atividades solicitadas.

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS**

Art. 11 - Aos estudantes cadastrados no PAPP como grupo I será assegurado o direito à:

I - acessibilidade pedagógica em todos os componentes curriculares do curso;

II - extensão de 30 (trinta) dias ao prazo para exclusão de disciplinas para estudantes de qualquer período da Graduação, desde que mantida a inscrição em no mínimo duas disciplinas;

III - flexibilização do prazo máximo para integralização do curso de Graduação disposto no Projeto Pedagógico do Curso, poderá ser acrescido de até 02 (dois) períodos letivos a ser avaliada pela Câmara de Graduação.

**CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO PAPP**

Art. 12 - A atuação dos Mediadores seguirá as seguintes regras:

I - o Mediador é o profissional com experiência na Mediação de aprendizagem de estudantes da educação básica ou ensino superior, com formação, preferencial, em Psicologia ou Pedagogia;

II - o Mediador poderá acompanhar, explicar, orientar, lembrar e auxiliar no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estudante com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito dos campi da UENF.

§ 1º - Do Mediador poderá ser exigida proficiência em libras e/ou braile.

§ 2º - O Mediador deverá cumprir a carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais de acordo com a demanda.

§ 3º - As atividades do Mediador serão supervisionadas pelo Setor de Apoio Psicológico e Pedagógico da ProAC.

Art. 13 - O psicólogo do PAPP será um profissional com registro profissional na área e experiência no atendimento à pessoa com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, conforme descrito no art. 2º, inciso I desta Resolução.

Art. 14 - O pedagogo do PAPP será um profissional com experiência na elaboração de estratégias psicopedagógicas para a inclusão e permanência de estudantes no ensino superior.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - Os estudantes atendidos pela presente Resolução deverão verificar o cumprimento de demais requisitos acadêmicos nas Normas de Graduação e Pós-Graduação vigentes.

Art. 16 - Casos omissos dessa Resolução deverão ser analisados pela Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 20 de setembro de 2024

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2595808